

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1472, de 2021)

SF/22589.50393-20

Altere-se o Projeto de Lei do Senado nº 1.472, de 2021, acrescendo-se o “Querosene de Aviação” aos combustíveis contemplados pela regulação de preços de venda, nos termos abaixo, sem renumeração:

*“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes da política de preços de venda para distribuidores e comercializadores da gasolina, diesel, **Querosene de Aviação** e gás liquefeito de petróleo – GLP, produzidos no Brasil e importados”*

(...)

*“Art. 3º Os preços internos praticados por produtores e importadores da gasolina, diesel, **Querosene de Aviação** e gás liquefeito de petróleo – GLP deverão ter como referência as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e os custos de importação, desde que aplicáveis”.*

(...)

*“Art. 6º Fica criado o Fundo de Estabilização, com a finalidade de estabilizar os preços de derivados de petróleo, **incluindo Querosene de Aviação**”.*

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei do Senado nº 1.472/2021 (“PL”) cria diretrizes para a política de preços de venda de combustível para distribuidores e comercializadores da gasolina, diesel e GLP, com o objetivo de proteger interesses do consumidor e reduzir a vulnerabilidade externa, estimular a capacidade instalada das refinarias nacionais, entre outros.

Na proposta, os preços internos do combustível deverão ter como referência, nos termos do art. 3º, as cotações “médias do mercado internacional, os custos internos de produção e os custos de importação, desde que aplicáveis”. Todavia, no art. 4º, fica ressalvado que o Poder Executivo “regulamentará a utilização de bandas de preços com a finalidade de estabelecer limites para variação de preços de combustíveis (...).”

Relativamente aos combustíveis a serem objeto de regulação, entretanto, o PL se omite quanto à inclusão do Querosene de Aviação, fonte de energia fundamental no transporte aéreo de passageiros, ou seja, para a mobilidade aérea no âmbito do território nacional, no transporte aéreo transfronteiriço e no transporte aéreo de cargas<sup>1</sup>.

De acordo com dados<sup>2</sup> da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), ligada ao Ministério de Minas e Energia, o QAV é o combustível de consumo em massa cujo preço teve a maior valorização em 2021, muitíssimo acima do diesel (+56%), gasolina (+42,4%) e gás de cozinha (+36%), apontados como um dos principais responsáveis pela escalada da inflação no Brasil e inclusive contemplados no âmbito da PEC.

A limitação do preço do QAV insere-se no contexto da Política Nacional de Aviação Civil (Decreto nº 6.780/09), que determina que deve ser estimulado o desenvolvimento dos serviços aéreos, assegurada a regulação econômica clara e bem definida, bem como garantida a segurança jurídica e a redução dos riscos regulatórios.

A limitação do preço do QAV também está em perfeita e absoluta harmonia com a finalidade que motiva a edição do referido PL, que é justamente a de garantir a mobilidade urbana mais acessível à população brasileira, democratizando e barateando o custo de transporte ante à inflação.

Conto com apoio dos nobres pares no apoio a essa emenda

---

<sup>1</sup> A Câmara dos Deputados, em audiência na Comissão de Minas e Energia, debate rotineiramente mecanismos de desoneração do Querosene de Aviação, principal fonte de energia do modal aéreo: “*Descarbonização e redução de preço estão entre as prioridades da agenda legislativa ligada aos combustíveis de aviação, segundo representantes das empresas aéreas, do governo e das agências reguladoras que participaram de audiência na Comissão de Minas e Energia da Câmara nesta quarta-feira (8). De janeiro a outubro, o querosene de aviação, mais conhecido como QAV, registrou alta acumulada de 71,1%, bem superior aos 44,8% da gasolina e aos 57,1% do diesel, no mesmo período. Os combustíveis têm impacto de 30% a 40% nos custos gerais do setor (...)*”. Fonte: “Agência Câmara de Notícias”, disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/836642-setor-aereo-aponta-solucoes-para-combustiveis-mais>>. Acesso em 09.02.2022.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-produtores-e-importadores-de-derivados-de-petroleo>>. Acesso em 09.02.2022.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/22589.50393-20